



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Emídio dos Santos - Bairro Barbalho - CEP 40301-015 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - SSA/DAP.SSA/DEPAD.SSA/COAD.SSA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O IFBA, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS SALVADOR E A EMPRESA COLD MANUTENCOES E INSTALACOES LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA / CAMPUS DE SALVADOR, com sede na Rua Emídio Santos, s/n, Barbalho, Salvador - Bahia, CEP 40301-015, na cidade de Salvador, Estado Bahia, inscrito no CNPJ, sob nº10.764.307/0002-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Ives Lima de Jesus**, nomeado pela Portaria nº 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2020, portador de matrícula funcional nº 1967734, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.032.052/0001-90 sediado no Loteamento Jardim Jaragua, SN, Quadral Lote 2, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP- 42.700-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Jones Santos Santana**, portador da Carteira de Identidade nº 9925974-55, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 836.971.105-78, tendo em vista o que consta no Processo 23279.002690/2021-18, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 24/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em refrigeração e climatização para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados de parede, janela e Split, bebedouros e refrigeradores, incluindo o fornecimento, substituição e reposição de peças, conforme condições, quantidades e respectivos códigos dos itens discriminados na Tabela 1 do Termo de Referência, bem como as exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| Grupo 1 | Item | Descrição do item |
|---------|------|---|
| | 1 | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar (Split – ACJ) de 9.000 BTUS até 18.000 BTUS, CARGA DE GÁS (com teste de estanqueidade e reparo de refrigerante R 22 (kg) ou 410 A |
| | 2 | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar (Split – ACJ) de 24.000 BTUS até 36.000 BTUS, CARGA DE GÁS (com teste de estanqueidade e reparo de refrigerante R 22 (kg) ou 410 A |
| | 3 | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar (Split – ACJ) de 60.000 BTU, CARGA DE GÁS (com teste de estanqueidade e reparo de refrigerante R 410 A. |
| | 4 | Serviço de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e congeladores, com fornecimento de Recarga de gás / CARGA DE GÁS (com teste de estanqueidade e reparo de refrigerante R 134 (kg) |
| | 5 | Serviço de manutenção corretiva em Bebedouros com fornecimento de Recarga de gás / CARGA DE GÁS (com teste de estanqueidade e reparo de refrigerante R 134 (kg) |
| | 6 | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar (Split – ACJ), com troca de peça: CAPACITOR de 9.000 BTUS até 18.000 BTUS |
| | 7 | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, com troca de peça: CAPACITOR de 24.000 BTUS a 36.000 BTU. |
| | 8 | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, com troca de peça: COMPRESSOR para ar condicionado de 9.000 BTUS até 18.000 BTUS |
| | 9 | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, com troca de peça: COMPRESSOR para ar condicionado de 24.000 BTUS até 36.000 BTUS |
| | 10 | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split, com troca de peça: COMPRESSOR para ar condicionado de 60.000 BTU |
| | 11 | Serviço de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e congeladores, com reposição de COMPRESSOR por conta do contratado. |
| | 12 | Serviço de manutenção corretiva em Bebedouros, com reposição de COMPRESSOR por conta do contratado. |
| | 13 | Serviço de manutenção corretiva MOTOR PARA VENTILADOR de ar condicionado de 9.000 BTUS até 18.000 BTUS |
| | 14 | Serviço de manutenção corretiva MOTOR PARA VENTILADOR de ar condicionado de 24.000 BTUS até 36.000 BTUS |
| | 15 | Serviço de manutenção corretiva MOTOR PARA VENTILADOR de ar condicionado de 60.000 BTU |
| | 16 | Serviço de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e congeladores, com reposição de MOTOR PARA VENTILADOR por conta do contratado |
| | 17 | Serviço de manutenção corretiva PLACA ELETRÔNICA universal para ar condicionado de 9.000 BTUS a 18.000 BTUS |

| | |
|----|---|
| 18 | Serviço de manutenção corretiva PLACA ELETRÔNICA universal para ar condicionado de 24.000 BTUS a 36.000 BTUS |
| 19 | PLACA ELETRÔNICA universal para ar condicionado de 60.000 BTUS |
| 20 | Serviço de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e congeladores com reposição de PLACA ELETRÔNICA por conta do contratado |
| 21 | Serviço de manutenção corretiva HÉLICE para ar condicionado de 9.000 BTUS a 18.000 BTUS |
| 22 | Serviço de manutenção corretiva HÉLICE para ar condicionado de 24.000 BTUS a 36.000 BTUS |
| 23 | Serviço de manutenção corretiva HÉLICE para ar condicionado de 60.000 BTUS |
| 24 | Serviço de manutenção corretiva TERMOSTATO para ar condicionado de 9.000 a 36.000 BTU |
| 25 | Serviço de manutenção corretiva TERMOSTATO para ar condicionado de 60.000 BTUS |
| 26 | Serviço de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e congeladores com reposição de TERMOSTATO por conta do contratado |
| 27 | Serviço de manutenção corretiva TURBINA para ar condicionado de 9.000 BTUS a 18.000 BTUS |
| 28 | Serviço de manutenção corretiva TURBINA para ar condicionado de 24.000 BTUS a 36.000 BTUS |
| 29 | Serviço de manutenção corretiva TURBINA para ar condicionado de 60.000 BTUS |
| 30 | Serviço de manutenção corretiva CHAVE COTACTORA para ar condicionado de 9.000 BTUS a 18.000 BTUS |
| 31 | Serviço de manutenção corretiva CHAVE COTACTORA para ar condicionado de 24.00 BTUS a 36.000 BTUS |
| 32 | Serviço de manutenção corretiva CHAVE COTACTORA para ar condicionado de 60.000 BTUS |
| 33 | Serviço de manutenção corretiva ISOLAMENTO TÉRMICO DAS TUBULAÇÕES |
| 34 | Serviço de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e congeladores com REPOSIÇÃO DE SENSORES por conta do contratado |
| 35 | Serviço de manutenção corretiva em geladeiras, freezers e congeladores com REPOSIÇÃO DE FUSÍVEIS TÉRMICOS por conta do contratado |
| 36 | Serviço de manutenção PREVENTIVA em condicionadores de ar (Split – ACJ) de 9.000 BTUS até 18.000 BTUS |
| 37 | Serviço de manutenção PREVENTIVA em condicionadores de ar (Split – ACJ) de 24000 BTUS até 36.000 BTUS |
| 38 | Serviço de manutenção PREVENTIVA em condicionadores de ar (Split – ACJ) de 60.000 BTUS |
| 39 | Serviço de INSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 9.000 BTUS até 18.000 BTUS, com até (03) metros de tubulação |
| 40 | Serviço de INSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 24.000 BTUS até 36.000 BTUS, com até (03) metros de tubulação |
| 41 | Serviço de INSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 60.000 BTUS, com até (03) metros de tubulação |
| 42 | Serviço de DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 9.000 BTUS até 36.000 BTUS, com até (03) metros de tubulação |
| 43 | Serviço de DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar split de 60.000 BTUS, com até (03) metros de tubulação |
| 44 | Serviço de manutenção preventiva em Bebedouros de pressão (bebedouro de coluna), com troca de filtro de água (elemento filtrante com carvão ativado compatível com os bebedouros IBBL, Masterfrio, Líder ou similar). |
| 45 | Serviço de manutenção corretiva em Bebedouros de pressão (bebedouro de coluna), com troca de torneira. Compatível com os bebedouros IBBL, M |
| 46 | Serviço de manutenção corretiva COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE GALVANIZADO para ar condicionado de 9.000 BTUS |
| 47 | Serviço de manutenção corretiva COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE GALVANIZADO para ar condicionado de 24.000 BTUS |
| 48 | Serviço de manutenção corretiva COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE GALVANIZADO para ar condicionado de 60.000 BTUS |
| 49 | Valor estimado para aquisição de peças/ou serviços sob demanda não previstas anteriormente a serem calculado em 100% - R\$ |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de **RS 602.260,82 (seiscentos e dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158411

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171024

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0111R

- 4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajustem sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

Ives Lima de Jesus
Diretor Geral

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

Jones Santos Santana



Documento assinado eletronicamente por **JONES SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 11:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE REJANE BLATT, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 04/01/2022, às 08:33, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2134648** e o código CRC **DC3DC725**.

